COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 001/2023

PROJETO DE LEI Nº 001/2023

PROPOSTA: Atualiza o valor do vencimento mínimo dos cargos de provimento efetivo, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Camocim de São Felix, para o exercício de 2023, de acordo com o salário-mínimo vigente.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Antônio Carvalho dos Santos

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I- RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Sr. Prefeito, sob forma de projeto de lei, e ***"Atualiza o valor do vencimento mínimo dos cargos de provimento efetivo, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Camocim de São Felix, para o exercício de 2023, de acordo com o salário-mínimo vigente."***

O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa Legislativa, para o aval necessário à sua aprovação, em caráter de urgência, mediante a convocação para sua deliberação.

Presentemente o projeto de lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Comissão para que seja exarado o parecer sobre a matéria objeto de discussão.

O orçamento, nos dias atuais, faz o papel de programa econômico direcionado à ação do governo para vários setores da atividade, no projeto em tela será verificado o cabimento da atualização orcamentária, nos modes que foram proposto pelo Poder Executivo.

II. PARECER

Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao artigo 43, do Regimento Interno, tendo em vista que compete ao prefeito à iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias, logo, o parágrafo único, do artigo 40, do mesmo Regimento aduz que *a criação de cargos, ou funções e auemtno de vencimentos, vantagens, estabilidade e aposentadoria dos servidores* são matérias concernetes de lei complementar.

Considerando, que o projeto ora apresentado, visa dar cumprimento ao preceito constitucional previsto no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, é medida de cunho necessário para que se unifique o salário mínimo, conforme valor fixado por Medida Provisória publicada pelo Governo Federal.

Ademais, a comissão verificou que, o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais.

Portanto, pronunciou-me **FAVORAVÉL**, e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

Camocim de São Félix – PE, 03 de fevereiro de 2023.

Antônio Carvalho dos Santos
Relator

OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e legais, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão.

Somos favoráveis.

Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix – PE, 03 de fevereiro de 2023.

Manoel Fernandito do Nascimento
Secretário

Sivaldo João da Silva
Membro

[3] Relatório Votação do Parecer de nº 001/2023 da Comissão de Orçamento e Finanças

Votação do Parecer de nº 001/2023 da Comissão de Orçamento e Finanças, referente ao Projeto de Lei nº 01/2023 – do Poder Executivo, a tratar-se da atualização do valor dos vencimentos mínimos dos cargos de provimento efetivo, no âmbito do Poder Executivo, de acordo com o salário mínimo vigente;

06/02/2023 - 10:36:44am

Antônio Carvalho dos Santos [PSD]
-A Favor

Manoel Fernandito do Nascimento [PSD]
-A Favor

Ewerton Thiago Amador Monteiro [PSB]
-A Favor

Edimilson Gomes de Souza [PSD]
-A Favor

Luciano José da Silva Assis [PR]
-A Favor

Emanuel Caetano de Meneses [PR]
-A Favor

José Reginaldo Souza Silva [PR]
-A Favor

José João de Moraes [PSD]
-A Favor

Rita Heronita dos Santos [PR]
-A Favor